

AUTORIZAÇÃO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 2090.01.0002001/2025-64

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE		
2090.01.0002001/2025-64	4043/2025	4043	URA/ASF		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome: INDUSTRIA DE RACAO BEIRA RIO LTDA		CPF/CNPJ: 36.621.505/0001-10			
Endereço: Estrada Lado Esquerdo da BR 262 às margens do Rio Pará.		Complemento:	Bairro: Zona Rural		
Município: São Gonçalo do Pará	UF: MG	CEP: 35.544-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: INDUSTRIA DE RACAO BEIRA RIO LTDA		CPF/CNPJ: 36.621.505/0001-10			
Endereço: Estrada Lado Esquerdo da BR 262 às margens do Rio Pará.		Complemento:	Bairro: Zona Rural		
Município: São Gonçalo do Pará	UF: MG	CEP: 35.544-000			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Itapicu e Estiva		Área Total (ha): 14,1679			
Registro nº: 24.315 Livro: 2-C-Q		Área Total RL (ha): 2,8400			
Município/Distrito São Gonçalo do Pará	UF: MG	INCRA (CCIR):			
Coordenada Plana (UTM):		Datum: 513286.08 m E	Fuso: 7799961.10 m S		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR: MG-3161809-9DF6.5D3D.93E5.45A6.86DC.C03D.A5D5.D85D)					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP	0,0245	ha	Infraestrutura	Ponte	0,0245

Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP	0,1039	ha	Infraestrutura	Ponte e lançamento de efluentes	0,1039
Corte de árvores isoladas	31	un	Infraestrutura	Benfeitorias e acessos	0,49
Total:			Total:		

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0245	Transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,0245
Cerrado	0,1039	Não se aplica (área antropizada)	Não se aplica	0,1039
Cerrado	0,4900	Não se aplica (área antropizada)	Não se aplica	0,1039
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Parte aérea + tocos e raízes	19,4823	M³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Elma Ayrão Mariano - MASP 1.326.324-9

Data da Vistoria: 29/07/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 01/09/2026

Data de Validade: 27/08/2032

(a mesma do certificado de licença)

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- I Realizar o plantio de quinze mudas da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo cascudo) na área determinada neste parecer. O monitoramento e elaboração de relatórios referentes ao desenvolvimento das mudas deverá ser realizado juntamente com o monitoramento do PRADA referente à medida compensatória por intervenção em APP.
- I Dar continuidade à execução da medida compensatória pela intervenção em APP, que consiste de PRADA, dentro do próprio imóvel, conforme cronograma e em área demarcada na planta topográfica constantes no documento SEI 145576041.
- I Realizar o monitoramento do PRADA mencionado na condicionante 17, semestralmente nos primeiros dois anos de vigência da licença e após anualmente, compilando em relatórios a serem apresentados ao órgão ambiental em frequência anual enquanto a licença estiver vigente, de acordo com observações deste parecer.

11. OBSERVAÇÃO

Divinópolis, 01 de setembro de 2026.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Divinópolis, 01 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Chefe Regional**, em 02/09/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148195554** e o código CRC **597CAC74**.